



## Decisão 01783/2021-8 - 2ª Câmara

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 18331/2019-7

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Instaurada

**UG:** PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário

**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges

**Interessado:** BRUNO TEOFILLO ARAUJO, SANDRA CARVALHO GONCALVES

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA  
COM BASE EM INSTRUÇÃO TÉCNICA  
CONCLUSIVA – PROCESSO QUE EM TESE A  
DETERMINARIA SOBRESTADO EM RAZÃO DO  
TEMA 899 STF – NÃO CONCEDER NOVA DILAÇÃO  
DE PRAZO – SOBRESTAR ATÉ O TRÂNSITO EM  
JULGADO DO PROCESSO TC 6568/2014-1.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:**

### **RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO**

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial Instaurada pelo Sr. Bruno Teófilo Araújo, prefeito municipal de Pedro Canário (Procedimentos Administrativos 5102/2019, 5101/2019 e 5103/2019), a fim de apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar eventual dano conforme itens 3.29, 3.26 e 3.10 da Instrução Técnica Conclusiva ITC 4797/2018-5, nos autos do processo TC 6568/2014-1 e seus apensos (processos TC 1731/2018-1 e 5024/2014-1).

Compulsando os autos, verifica-se que este Relator concedeu dilação de prazo para conclusão da referida Tomada de Contas por meio da Decisão Monocrática DECM 0153/2020-1 (evento 16), e, posteriormente, nova dilação, agora de forma excepcional, por meio de decisão colegiada – Decisão TC 0307/2021-4 (evento 35).

Porém, posteriormente, em petição intercorrente, o senhor Bruno Teófilo Araújo ingressou com petição intercorrente (evento 37), suscitando dúvida, requerendo nova dilação de prazo e também o sobrestamento do feito.

Segundo o peticionante, na data de 10 de fevereiro de 2021, a Comissão de Sindicância encaminhou à Secretaria Municipal de Governo Despacho, requerendo suscitação de dúvida junto ao TCE-ES relativo ao Processo TC 18.331/2019-7 (Tomada de Contas Especial Instaurada) em decorrência do pedido de sobrestamento requerido do Processo Administrativo pelo Sr. Antônio Wilson Fiorot realizado na data de 26/01/2021.

Tal pedido seria fundamentado na Decisão 01637/2020-7 da 2ª Câmara do dia 20/11/2021, proferida pelo Conselheiro Domingos Augustos Taufner, que sobrestou os processos 06568/2014-1; 01723/2018-1; e 05024/2014-1 em decorrência de processo que tramita junto ao STF – Recurso Extraordinário 636.886.

Alega o requerido Sr. Antônio Wilson Fiorot, ex prefeito municipal, que a decisão que declinou o sobrestamento do processo 06568/2014-1, que originou o processo 18.331/2019-7, também causa o seu sobrestamento, e, conseqüentemente, o sobrestamento do Procedimento Administrativo derivado deste.

Pois bem.

Analisando-se os autos do processo TC 06568/2014-1, percebe-se, de fato, que os autos se encontram sobrestados, conforme narrado pelo peticionante, em razão de decisão embasada na discussão do Tema 899 pelo Supremo Tribunal Federal – Decisão 1637/2020-7 (evento 86 do processo TC 06568/2014-1).

Contudo, **compulsando-se os referidos autos percebe-se que não houve nenhuma decisão determinando a instauração de tomada de contas no município**. O peticionante instaurou os procedimentos administrativos internos com base em uma sugestão da unidade técnica desta Corte, veiculada na Instrução Técnica Conclusiva ITC 4797/2018-5.

Dessa forma, não há que se falar em nova dilação de prazo junto a esta Corte. Caso assim entenda o peticionante, devem ser suspensos ou procedimentos administrativos junto à municipalidade. Este Tribunal não determinou, pelo menos ainda, instauração de tomada de contas especial no município, haja vista o processo TC 06568/2014-1 ainda não ter transitado em julgado e, conforme aqui relatado,

estar sobrestado em função do desfecho da decisão final do Recurso Extraordinário 636.886.

Isso posto, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à consideração.

### **SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheiro Relator

#### **1. DECISÃO TC-1783/2021-8**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1. NÃO CONCEDER** a nova dilação de prazo requerida, pelas razões aqui expostas;

**1.2. SOBRESTAR** a presente Tomada de Contas Especial até que seja proferida decisão final com trânsito em julgado nos autos do processo TC 06568/2014-1;

**1.3. NOTIFICAR** o peticionante.

**2. Unânime**

**3. Data da Sessão:** 18/06/2021 - 27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**4. Especificação do quórum:**

**4.1 Conselheiros:** Sérgio Manoel Nader Borges (presidente/relator) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2. Conselheiro Substituto:** João Luiz Cotta Lovatti (em substituição)

**5. Membros do Ministério Público de Contas:** Procurador de Contas Luciano Vieira

CONSELHEIRO SERGIO MANOEL NADER BORGES

**Presidente**